



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.791 /

"TORNA OBRIGATÓRIA A ADAPTAÇÃO DOS ESTÁDIOS DESPORTIVOS PARA FACILITAR O INGRESSO, LOCOMOÇÃO E ACOMODAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS, ESPECIALMENTE PARAPLÉGICOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Torna-se obrigatória a adaptação gradativa de todos os estádios localizados no Município, de modo a facilitar o ingresso, locomoção e acomodação de deficientes físicos, especialmente os paraplégicos.

ART. 2º - A presente lei será regulamentada por decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1124, de 22/12/94.
smg/rms.